



CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA INTERNACIONAL ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO - IPVC E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO, Instituição de Ensino Superior Público, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, Portugal, pessoa coletiva n.º 503761877, representado neste ato pelo seu Presidente, Carlos Manuel da Silva Rodrigues, doravante designado IPVC,

e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Instituição de Ensino Superior Público, com sede na Rua Augusto Viana, S/Nº, 40110-909, Salvador/Bahia, Brasill, representado neste ato pelo seu Reitor, **Prof. Dr. Paulo Cesar Miguez de Oliveira**, doravante designado **UFBA**,

cientes de que a cooperação entre ambas as Instituições promoverá o desenvolvimento dos seus alunos, trabalhadores docentes e não docentes, de pesquisas e outras atividades académicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Convénio de Cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA) concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios a seguir indicados:

- I intercâmbio de estudantes, funcionários, docentes e pesquisadores;
- II implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
- III- Implementação de Duplos Graus e Coorientações de teses e dissertações;
- IV promoção de eventos científicos e culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

Fica estabelecido um programa de intercâmbio de estudantes, com o propósito de permitir aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino Superior de origem fazerem cursos na Instituição de Ensino Superior de destino, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Ensino Superior de origem.

Parágrafo Primeiro: Para participar deste programa de intercâmbio, o estudante deverá:

- I estar matriculado como aluno regular na Instituição de Ensino Superior de origem;
- II preencher os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior de destino e da Instituição de Ensino Superior de origem;
- III possuir desempenho académico compatível com os requisitos do intercâmbio;





IV – ter programa de estudos aprovado pelas Instituições de Ensino Superior de origem e de destino.

Parágrafo Segundo: Os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio deverão:

I – permanecer matriculados e pagar a matrícula e as mensalidades escolares somente à Instituição de Ensino Superior de origem. Porém, taxas especiais poderão ser pagas na Instituição de Ensino Superior de destino;

II – estudar, pelo menos 1 (um) trimestre, e não mais de 1 (um) ano, como aluno regular da Instituição de Ensino Superior de destino, no programa de estudos aprovado por ambas as instituições;

III — escolher as disciplinas (optativas ou obrigatórias) na Instituição de Ensino Superior de destino que possam ser aproveitadas para o seu currículo na Instituição de Ensino Superior de origem. A convalidação/aproveitamento dos créditos obtidos na Instituição de Ensino Superior de destino seguirá as normas vigentes da Instituição de Ensino Superior de origem;

IV – assumir todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguro de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos por acompanhamento de cônjuges ou dependentes no Intercâmbio, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TRABALHADORES NÃO DOCENTES

Tendo em vista o intercâmbio de docentes visitantes, pesquisadores e trabalhadores não docentes:

I – os docentes, pesquisadores e trabalhadores não docentes poderão deslocar-se à outra Instituição e participar em programas de formação e estudo da Instituição de Ensino Superior de destino, quando devidamente autorizados pelas duas Instituições, através de um anexo específico a este protocolo;

II - os docentes, pesquisadores e trabalhadores não docentes poderão obter privilégios na biblioteca, ou outros, idênticos aos dos seus colegas da Instituição de Ensino Superior de acolhimento, a definir caso a caso;

III – os docentes, pesquisadores e trabalhadores não docentes assumirão todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguro de saúde, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges ou dependentes, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação do presente Convénio as instituições outorgantes proverão os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste, dentro das suas possibilidades, conforme cada caso, ou mediante captação junto de organismos oficiais, governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiros:

I – os estudantes, docentes e/ou pesquisadores e trabalhadores não docentes participantes dos programas de colaboração, nos termos deste Convénio, seguirão as exigências de imigração do país da Instituição de Ensino Superior de destino e deverão contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médicohospitalar e de repatriação durante a sua permanência no exterior;

II – ambas as Instituições de Ensino Superior deverão designar um responsável pelo plano de implementação do convénio, estando sempre ressalvadas as competências previstas;





III – cada Instituição de Ensino Superior será responsável em promover o Programa de Intercâmbio para seus estudantes; para este fim, as Instituições de Ensino Superior concordam em trocar todos os documentos, fornecendo informações aos candidatos sobre os programas de estudo disponíveis nas Instituições de Ensino Superior;

IV – ambas as Instituições de Ensino Superior comprometem-se a comunicar à parceira, com o mínimo de seis meses de antecedência, o número limite de intercambistas que serão aceites no ano académico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados;

V – a Instituição de Ensino Superior de destino concorda em auxiliar os estudantes, docentes e/ou pesquisadores e trabalhadores não docentes a encontrar acomodação apropriada. Para tratar adequadamente da questão da moradia, os participantes do intercâmbio deverão estar na Instituição de Ensino Superior de destino com razoável antecedência do início de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS PARCERIAS

Ambas as instituições se comprometem a promover, em parceria, projetos de pesquisa, estágios, projetos culturais, executivos, artísticos e outros de natureza académica, desportiva e administrativa, bem como disponibilizar os resultados para os interessados em suas respetivas comunidades académicas.

CLÁUSULA SEXTA – IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização das atividades previstas neste Convénio, as duas instituições terão de definir um projeto detalhado, que inclua a definição dos necessários recursos financeiros, o qual terá de ser aprovado formalmente pelos órgãos próprios das duas partes, constituindo-se num Termo Adicional ao Convénio.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (I) As PARTES acima qualificadas mantêm Convénio de Intercâmbio (TERMO ADICIONAL AO CONVÉNIO);
- (II) Em razão disso são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018, no artigo 4º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/679 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto transmitidos de PARTE a PARTE;
- (III) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto do presente convénio;
- (IV) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das PARTES figura na presente relação como CONTROLADORA/RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO de DADOS.

As PARTES acordam que:

I. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

As PARTES comprometem-se a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018 (BRASIL), o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (PORTUGAL).





II. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no TERMO DE INTERCÂMBIO, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil e em Portugal ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

III. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisem acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

IV. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

IV.I Caso as PARTES necessitem de subcontratar atividades relacionadas com o tratamento dos DADOS deverão exigir a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais;

IV.II Em qualquer hipótese, as PARTES deverão assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso;

IV.III Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

V. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Cada uma das PARTES adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso.

VI. SEGURANÇA DOS DADOS

As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos exigidos pela legislação.

VII. INCIDENTES DE SEGURANÇA

VII.I As PARTES comunicarão imediatamente a ocorrência de incidentes de segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendidos como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles;

VII.II A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi) riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança





utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

VII.III Na hipótese de incidentes relacionados com a segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

VIII. RESPOSTA A DEMANDAS

As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

IX. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indemnizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ASSINATURAS ELETRÓNICAS PARA EXECUÇÃO DO CONVÉNIO

- I As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, seja firmado por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros convénios anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.
- II Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrónico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Convénio. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital, conforme utilizada nos dois países.
- III Presume-se que qualquer assinatura digital aposta por uma das Partes ao presente instrumento atende às exigências contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- I Este Convénio de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos e poderá ser cancelado por qualquer das partes signatárias, mediante fundamentação e notificação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.
- II Este Convénio poderá ser modificado por consentimento de ambas as instituições.
- III Salvo acordo em contrário, a denúncia do Convénio não afetará as atividades já em curso.





E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima estipuladas, firmam o presente Convénio de Cooperação, em 2 (duas) cópias de igual forma e teor.

Data:

Local: Viana do Castelo, Portugal

Data:

Local: Salvador/Bahia/Brasil

Assinado por: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES Num. de Identificação: 16486345 Data: 2024 05.10 15:266.27-01'00' Certificado por: Diário da República Atributos certificados: Presidente - Instituto Politécnico de Viana do Castelo

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA 20/05/2024

Carlos Manuel da Silva Rodrigues, PhD

Presidente Instituto Politécnico de Viana do Castelo - IPVC Paulo Cesar Miguez de Oliveira Universidade Federal da Bahia

Testemunhas:

Pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo - IPVC

Ana Paula Vale Vice-Presidente IPVC Coordenação Académica | Comunicação e Imagem | Mobilidade e Cooperação Internacional

Assinado por: Ana Paula Moreira Rodrigues

Num. de Identificação: 07338645 Data: 2024.05.10 15:02:05+01'00' Certificado por: Diário da República Atributos certificados: Vice-Presidente -Instituto Politécnico de Viana do Castelo



Pela Universidade Federal da Bahia

Wlamyra Albuquerque Superintendente de Relações Internacionais

Documento assinado digitalmente WLAMYRA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Data: 21/05/2024 12:35:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br